

SPECIALE REAL ESTATE DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 42.537.601/0001-88

TERMO DE APURAÇÃO E ASSUNÇÃO RECÍPROCAS DE OBRIGAÇÕES

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

INICIADO EM 14 DE JUNHO DE 2023

Na qualidade de instituição administradora do **SPECIALE REAL ESTATE DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 42.537.601/0001-88 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo** realizada **por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 14 de junho de 2023** (“Consulta Formal”).

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre:

1) A substituição, a partir do fechamento dos mercados do dia 30 de junho de 2023, inclusive (“Data da Transferência”) do atual administrador do Fundo, a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“NOVO ADMINISTRADOR” ou “NOVA ADMINISTRADORA” (“Novo Administrador”), e a consequente reformulação do regulamento do Fundo (“Regulamento”), com as respectivas alterações em marcas de

revisão, conforme disponibilizado no anexo desta Consulta Formal, da seguinte forma e de acordo com as seguintes premissas, em suma:

I. Transferência:

- a)** a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data-Base.
- b)** a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.
- c)** a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.
- d)** o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações;
- e)** a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM levantará balancete na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer sobre ele contendo as informações relativas ao Fundo até a Data da Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.
- f)** a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.
- g)** a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.
- h)** a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das

Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

i) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.

j) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

k) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.

l) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo a NOVA ADMINISTRADORA cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”).

m) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

n) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, nos termos da Resolução CVM 160, sendo que realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto. Sendo que, a ADMINISTRADORA enviará ao NOVO ADMINISTRADOR até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o relatório com as informações sobre o total do capital comprometido e o saldo do capital integralizado.

o) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

m) A Administradora declara que até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

II. Responsabilidade

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e a PORTOFINO GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, n.º 222, conjunto 12b, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.590.181/0001-56, contratada para prestar os serviços de gestão de recursos ao Fundo, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.294, de 18 de setembro de 2013 (“Gestor”) permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo até a Data-Base, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

d) ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e pelo Gestor respectivamente, até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para o novo administrador.

e) as principais alterações no Regulamento do Fundo foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

f) A ADMINISTRADORA se responsabiliza, ainda:

i.pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, incluindo sem se limitar, no caso de atraso na entrega das demonstrações financeiras de transferência, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

ii.Na ocorrência de multas o Novo Administrador debitará do Fundo o respectivo valor e notificará o antigo Administrador para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso o novo Administrador tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago.

III. Manutenção de Gestão e Substituição dos Prestadores de Serviços

- a) a manutenção da atual gestora da carteira do Fundo pelo Gestor.
- b) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas, pelo Novo Administrador.

IV. Alteração do Regulamento

- a) incluir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item III acima.
- b) retirar as menções ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador.
- c) consolidar o texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e

reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

As datas acima estipuladas, bem como a conclusão da transferência conforme deliberado, estão em condição suspensiva a entrega e cumprimento dos prazos estabelecidos nesta assembleia, bem como a aprovação do Fundo nos processos de diligência do Novo Administrador. Ressalta-se que a não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, e a não aprovação do fundo no processo de diligência do Novo Administrador, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo NOVO ADMINISTRADOR, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 72,66% das cotas de emissão do Fundo, sendo que **as matéria (i) colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restara aprovada pelos Cotistas, sendo que a**, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

Quóruns com relação ao total de cotas emitidas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	31,51%	0%	0%	<u>Aprovada</u>

Os quóruns apresentados acima referem-se ao total de manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal. A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Tendo em vista a substituição do prestador de serviço de administração fiduciária do Fundo, a Administradora e o NOVO ADMINISTRADOR, acordam os seguintes termos:

I. Das manifestações do NOVO ADMINISTRADOR:

- (a) O NOVO ADMINISTRADOR manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que está devidamente habilitada para a atividade

de administração de fundos de investimento imobiliário e assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir, exclusive, da Data da Transferência da Administração, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até, inclusive, a Data da Transferência da Administração e, posteriormente a tal data, passarão a ser de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR. Neste sentido, o NOVO ADMINISTRADOR será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração ;

(b) O NOVO ADMINISTRADOR se compromete a aditar, conforme aplicável, para que passe a figurar como instituição administradora e representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência da Administração, os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos;

(c) O NOVO ADMINISTRADOR realizará oportunamente a devida contratação do prestador de serviços de auditoria independente do Fundo, a partir da Data da Transferência,;

(d) O NOVO ADMINISTRADOR se obriga a contratar empresas devidamente habilitadas perante a CVM para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e serviços de controladoria de passivos (escrituração de cotas), ou ainda prestar diretamente tais serviços, caso autorizada nos termos da regulamentação aplicável;

(e) Os representantes legais do NOVO ADMINISTRADOR, abaixo identificados e assinados, declaram que aceitam, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desempenhar a função a partir da Data da Transferência da Administração. O NOVO ADMINISTRADOR indica Sr. Erick Warner de Carvalho, inscrito no CPF/ME sob nº 277.646.538-61, como diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e perante a Receita Federal a partir da Data da Transferência de Administração;

- (f) O NOVO ADMINISTRADOR assume a responsabilidade de: (i) providenciar a alteração da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal; e (ii) atualizar o cadastro do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, ambos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, pelo NOVO ADMINISTRADOR, desta ata devidamente registrada, exceto pela disponibilização do Fundo pela Administradora ao NOVO ADMINISTRADOR perante o Sistema SGF (Sistema de Gestão de Fundos Estruturados) a qual se dará na Data de Transferência da Administração;
- (g) O NOVO ADMINISTRADOR se obriga e fica desde já autorizada a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de Administração do Fundo, no que tange as competências do NOVO Administrador;
- (h) O NOVO ADMINISTRADOR compromete-se a envidar os melhores esforços para solicitar a exclusão ou substituição da Administradora, conforme aplicável, do pólo passivo ou ativo das ações, em demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Fundo, desde que na causa de pedir de tais demandas não se alegue a quebra do dever fiduciário da Administradora, excetuados os casos em que tais alegações sejam manifestamente improcedentes; e
- (i) O NOVO ADMINISTRADOR se compromete a incluir, na ordem do dia da primeira convocação de Assembleia do Fundo a ser realizada após a entrega pelos auditores independentes do parecer sobre as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 e a Data da Transferência da Administração, a aprovação das contas e de atos de administração e das demonstrações financeiras do Fundo aqui neste item referidas. Ainda, a Novo Administrador se compromete a submeter à aprovação dos cotistas na primeira assembleia geral de cotistas convocada pelo Fundo após a Data de Transferência, a demonstração.

II. Da manifestação da Administradora:

- (a) A Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo até a Data da Transferência da Administração e indenizará e manterá indene os Cotistas e o NOVO ADMINISTRADOR por qualquer perda que estes venham a ter por atos praticados ou omissões da Administradora como administradora do Fundo até a Data de Transferência, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter, ressalvada, ainda a responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR pelos atos e omissões como administradora do Fundo a partir do dia útil subsequente à Data da Transferência da Administração;
- (b) A Administradora se compromete a transferir para o NOVO ADMINISTRADOR, na abertura dos mercados de 3 de julho de 2023, a totalidade dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo apurados no fechamento dos mercados do dia 30 de junho de 2023;
- (c) A Administradora se compromete a protocolar, em até 1 (um) dia útil da presente data, uma via original da presente ata no cartório de títulos e documentos competente e encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR via registrada da presente ata tão logo referido registro seja concluído. Por outro lado, caberá ao NOVO ADMINISTRADOR providenciar o pedido de averbação da presente Ata nos respectivos cartórios de registro de imóveis, se comprometendo a Administradora a colaborar e prestar os melhores esforços ao NOVO ADMINISTRADOR para a realização das respectivas averbações;
- (d) A Administradora se compromete a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR cópia do acervo societário do Fundo sob sua posse no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a Data da Transferência da Administração, incluindo, se houver, atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, compromissos de investimento, boletins de subscrição, e comunicados e anúncios de abertura e encerramento de oferta, quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente;
- (e) A Administradora se compromete a encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) dias úteis a partir da presente data o código do Fundo na Associação

Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(f) A Administradora fornecerá, em até 3 (três) dias úteis contado da presente data, as informações sobre o passivo do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos registros que permitam a identificação de cada cotista do Fundo, e, se houver, a existência de cotas bloqueadas judicialmente e respectiva documentação comprobatória, classificação tributária individualizada por cotistas, informação sobre a classificação tributária do Fundo, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência da Administração;

(g) A Administradora se compromete a fornecer ao NOVO ADMINISTRADOR, referente ao período entre a presente data e a Data da Transferência da Administração, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC, CETIP, SELIC, BM&F, etc.) e relatórios dos depósitos em margem, bem como todos os controles referentes a histórico de ganho de capital, custo de cada um dos ativos da carteira do Fundo e eventuais prejuízos a compensar, bem como quaisquer alterações ocorridas nestas informações até a Data da Transferência da Administração;

(h) A Administradora obriga-se a providenciar e enviar ao NOVO ADMINISTRADOR em até 60 (sessenta dias) contados da Data de Transferência da Administração, o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras e contas do Fundo auditadas referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 até a Data da Transferência da Administração, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data da Transferência da Administração;

(i) A Administradora compromete-se a providenciar o encaminhamento aos cotistas, dentro do prazo legal estabelecido pela Receita Federal, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 até a Data da

Transferência da Administração, relativos aos investimentos mantidos até a Data da Transferência da Administração;

(j) A Administradora assume a responsabilidade de: (i) comunicar à CVM a sua substituição; e (ii) tomar todas as medidas razoáveis que sejam de sua responsabilidade e se fizerem necessárias para a transferência dos cadastros, contas e ativos do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, comprometendo-se a cooperar com o NOVO ADMINISTRADOR para tal finalidade;

(l) A Administradora obriga-se, de boa-fé e na extensão requerida e permitida por lei e pela regulamentação aplicável, a fornecer, sempre que razoavelmente solicitada pelo NOVO ADMINISTRADOR, por cotistas e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, respeitado o tempo hábil para cumprimento de prazos legais ou regulamentares, todas as informações relativas ao período em que prestou os serviços de administração fiduciária ao Fundo;

(m) A Administradora, em observância ao artigo 29 do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Terceiros, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

III. OUTROS ASSUNTOS:

Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência da Administração, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente pela NOVO ADMINISTRADOR em nome do Fundo mediante comprovação documental pela Administradora, ainda que não provisionadas, conforme seu vencimento, incluindo a taxa de administração, calculada de forma “*pro-rata temporis*”, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência da Administração.

O regulamento do Fundo refletindo a alteração da administração do Fundo para o NOVO ADMINISTRADOR configura parte integrante da presente ata e passará a vigorar a partir, exclusive, da Data da Transferência da Administração. O referido novo regulamento será de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que a Administradora está eximida de responsabilidade com relação ao conteúdo de tal novo regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS